

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE
VITÓRIA-ES**

Processo: 1146400-66.1998.8.08.0024

Falência: HORIZONTE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

Ricardo Biancardi A. Fernandes, Administrador Judicial nomeado nos autos da ação falimentar em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer:

1 – Intimação dos advogados dos credores trabalhistas para apresentarem certidão atualizada da dívida – item “a” de fls. 1313

Foi determinada a intimação dos advogados para apresentarem certidão de crédito em 10 (dez) dias.

Os credores possuem como representante legal o Dr. Dalton Luiz Borges Lopes – OAB/ES n. 3.267.

A publicação ocorreu em 27 de abril de 2020 e até a presente data não houve manifestação, ensejando no indeferimento do pedido.

2 – Publicação do Quadro Geral de Credores – item “b” de fls. 1313

Foi determinada a publicação do QGC apresentado às fls. 1226, não ocorrida até o momento.

Às fls. 1238 e seguintes o sócio falido fez considerações acerca da necessidade de alterações do mesmo, sendo determinado no item 3 de fls. 1314 que fosse impugnado através de incidente próprio.

Entretanto, diante da ausência de publicação, por economia e celeridade processual, este síndico realizou todos os ajustes necessários que entendeu pertinentes, seguindo em anexo o QGC atualizado.

Sob essas considerações, requer a publicação do mesmo.

3 – Imissão de posse – item “f” de fls. 1313

Não foi expedido mandado de imissão de posse, o que se requer.

4 – Decisão que suspendeu a imissão de posse do apt. 402

Ciente da R. Decisão de fls. 1322/1323

5 – Julgamento dos Embargos de Terceiro n. 0035238-19.2017.8.08.0024

O Embargos de Terceiro é referente ao apt. 902 do Ed. Costa Azul o qual a Sra. Priscila Torres Moraes, filha do sócio falido ajuizou alegando ser possuidora, sendo concedida liminar para manutenção de posse.

Ocorre que a questão já foi decidida pelo Egrégio TJ/ES quando seu pai tentou excluir o imóvel do ativo da Massa Falida argumentando ser de sua propriedade e bem de família, sendo julgado em 2002, porém até a presente data os mesmos estão em posse do imóvel.

Com isso, o imóvel está sendo usado indevidamente, sem autorização e utilizando do Poder Judiciário através destes Embargos de Terceiro para se perpetuar na posse.

A matéria é eminentemente de direito, sendo desnecessárias outras provas, podendo ser feito o julgamento antecipado da lide, o que se requer.



Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 28 de outubro de 2020.

Ricardo Biancardi A. Fernandes

OAB/ES n. 19.533

Síndico